**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EDITAL ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES UNIFICADAS 2015.**

**Edital CMDCA nº 01/2015.**

**Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de Abdon Batista SC.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, em sua sede localizada na Rua Valeriano Demeneck, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e nos arts. 21, da Lei Municipal Complementar Nº 059/2015, abre inscrições para escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Abdon Batista, e dá outras providências.**

**1 Do Cargo e das Vagas**

**1.** A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros tutelares e para cada titular, a um de suplente.

**2.** Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

**2.1** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**3.** O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

**2 Da Remuneração, da carga horária e do mandato**

**2.1** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal Complementar nº 059/2015, é assegurado o direito a:

I – vencimento de R$ 817,40 (oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos) mensais, mais verba de auxílio alimentação no valor de R$ 127,48 (cento e vinte e sete reais e quarenta centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – Licença-maternidade;

V – Licença Paternidade;

VI – gratificação natalina.

**2.2**Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

**2.2.1** Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

**2.3** A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função do respectivo ano.

**2.4** A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

**2.5** O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

**2.5.1** Plantão noturno das 17:00h às 8:00h do dia seguinte.

**2.5.2** Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

**2.5.3** Para plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala,observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

**3. Do Processo de Escolha**

**3.1 Das Inscrições**

**3.1.1** O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 06/04//2015 a 03/06/2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (08:00h às 12:00h e das 13:00h ás 17:00h), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto a Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Valeriano Demeneck – centro – Abdon Batista/SC.

**3.1.2** Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;

III – residir no município há mais de um ano, demonstrada por comprovante de residência;

IV – conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão de Ensino Médio;

V – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar nos últimos 8 (oito) anos;

VI – estar no gozo dos direitos políticos;

VII – não exercer mandato político;

VIII – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;

IX – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

X – estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, a ser aferido por exame próprio precedente a posse.

XI – outros requisitos previstos em Lei Municipal.

XII – aprovação na prova de conhecimento específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente como forma de pré- seleção dos candidatos inscritos.

**3.1.2.1** O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**3.1.2** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**3.1.3** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**3.1.4** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

**3.2 Da Publicação das Candidaturas**

**3.2.1** A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 12/06/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, para ciência pública.

**3.2.2** Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 12/06/2015 a 17/06/2015, no horário de atendimento ao público (08:00h às 12:00h e das 13:00h ás 17:00h), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto a Secretaria de Assistência Social.

**3.2.2.1** O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 29/06/2015 a 03/07/2015, no horário de atendimento ao público (08:00h às 12:00h e das 13:00h ás 17:00h), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto a Secretaria de Assistência Social.

**3.2.2.2** A comissão eleitoral terá o período de apresentar resposta quanto as impugnações até o dia 10/07/2015.

**3.2.3** O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 17/07/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca.

**3.2.4** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (04/10/2015).

**3.2.5** A prova escrita será realizada no dia 26/07/15, no Centro Municipal de Ensino – CEME das 08:00h ás 12:00h.

**3.3 Da Propaganda Eleitoral**

**3.3.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**3.3.1.1** No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

**3.3.1.2** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de curriculum vitae.

**3.3.1.3** Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

**3.3.2** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**3.3.2.1** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**3.3.2.2** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**3.3.2.3** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

**3.3.3** É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

**3.3.4** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

**3.3.5** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**3.3.6** Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de três dias.

**3.3.7** O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.3.8** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

**3.3.8.1** É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**3.4 Da Eleição**

**3.4.1 A** eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário de 08:00h às 17:00h, no Centro Municipal de Ensino – CEME, localizada na Avenida 26 de Abril – centro de Abdon Batista/SC.

**3.4.2** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

**3.4.3** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

**3.4.4** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**3.4.4.1** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interroga-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**3.4.4.2** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitora, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**3.4.5** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através de Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

**3.4.6** O eleitor votará uma única vez em até cinco candidatos na Mesa Receptora de votos na seção instalada.

**3.5 Do Voto**

**3.5.1** Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**3.5.1.1** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

**3.5.2** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

**3.5.2.1** O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

**3.6 Da Cédula Oficial**

**3.6.1** A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

**3.6.1.1** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

**3.6.1.2** O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

**3.6.2** Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

**3.7 Das Mesas Receptoras**

**3.7.1** Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**3.7.2** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**3.7.2.1** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**3.7.2.2** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**3.7.2.3** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

**3.7.3** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

**3.7.4** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

**3.7.5** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**3.7.6** Não podem ser nomeados Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**3.8 Da Apuração**

**3.8.1 A apuração** dar-se-á na sede do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

**3.8.2** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

**3.8.3** Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a ata da votação.

**3.8.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

**3.8.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

**3.8.5.1** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**3.8.6** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir idade superior ao outro candidato, ficando este classificado na sequência, como titular ou suplente conforme a ordem de classificação.

**4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos**

**4.1** O resultado da eleição será publicado no dia 04/10/15 imediatamente após a apuração, em edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**4.2** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

**4.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

**4.3.1** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

**4.3.2** Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se ordem de classificação.

**4.3.3** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convocados a participar.

**5. Disposições Finais**

**5.1** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal Complementar nº. 52/2014 e 059/2015 , sem prejuízos das demais leis afetas.

**5.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

**5.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**5.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

**5.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

**5.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

**5.7** É responsabilidade do candidato acompanhar Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**5.8** O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**5.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**5.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Abdon Batista, 04 de Abril de 2015.

**FABIANA MECABÔ**

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ABDON BATISTA.**